

**CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS E DEMAIS CONDIÇÕES****1 - DAS PARTES**

1.1 - As partes a seguir, já devidamente qualificadas precipuamente no resumo, cuja página antecede a presente, doravante denominada LOCADORA e LOCATÁRIO, resolvem espontaneamente, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este contrato de aluguel de veículo automotor, mediante as cláusulas e condições previstas e estabelecidas neste instrumento e em seus integrativos.

2 - REQUISITOS BÁSICOS PARA O CONDUTOR DO VEÍCULO

2.1 - O LOCATÁRIO, condutor principal e os condutores adicionais deverão possuir idade mínima de 21 anos; apresentar cartão de crédito, com emissão bancária e limite disponível para pré-autorização, seja do valor da locação, seja da caução, a qual será realizada em nome do LOCATÁRIO e no cartão de crédito de sua titularidade, devendo apresentar documentos originais e válidos.

2.2 - A aprovação dos condutores adicionais ficará condicionada à prévia decisão da LOCADORA, a qual, mediante análise da documentação disponibilizada, poderá aprová-los e automaticamente inserir, no valor da locação, taxa correspondente à aprovação de cada um dos condutores adicionais, os quais, ainda, serão considerados, para todos os fins, fiadores do LOCATÁRIO e não serão acobertados pelos seguros contratados.

2.3 - O LOCATÁRIO e condutores adicionais deverão apresentar seus documentos originais (RG, CPF, CNH e comprovante de endereço) sendo que a CNH deverá ter sido emitida a mais de dois anos e ser válida dentro do Território Nacional, não podendo apresentar restrições de qualquer natureza junto aos órgãos de proteção ao crédito, o que poderá ser averiguado mediante pesquisa feita junto aos órgãos SPC, SERASA, Polícia, Receita Federal e Bacen, dentre outros, no momento de abertura do contrato junto à LOCADORA ou em momento posterior, caso seja necessário.

2.4 - O portador de necessidades especiais para dirigir, com a devida anotação na Carteira de Habilitação, deverá consultar se a LOCADORA dispõe de veículos adaptados ou adaptáveis a suas necessidades.

2.5 - O LOCATÁRIO/condutor estrangeiro deverá apresentar passaporte original e válido no momento da abertura de contrato junto a LOCADORA, apresentar cartão de crédito, com limite disponível para pré-autorização, seja do valor da locação, seja da caução, em seu nome ou do responsável financeiro, que também deverá apresentar todos os documentos exigidos e se submeter às exigências e determinações do Código de Trânsito Brasileiro e dos Órgãos Internos de Trânsito CONTRAN e DETRANS.

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação pelo LOCATÁRIO de diárias de VEÍCULO AUTOMOTOR (discriminado no resumo) de propriedade, posse, uso ou gozo da LOCADORA, conforme especificado no MANUAL DO LOCATÁRIO em anexo, que é parte integrante deste contrato, o qual aquele declara ampla e integralmente conhecer e aceitar.

4 - PREÇO DA LOCAÇÃO E DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 - O valor do aluguel, para fins de remuneração da locação, será o valor total correspondente ao somatório de todos os itens apuráveis no fechamento do Contrato de Aluguel de Veículos tais como: diárias; horas extras; quilometragens extras; taxa de entrega e devolução, serviços, combustíveis, avarias, infrações de trânsito, multa, serviço de reboque e ou guincho em caso de acidente e ou defeitos causados pelo mal uso do veículo, despesa com diárias e taxas cobradas por órgão de trânsito, despesas por serviços prestados por advogados e ou despachantes para liberação do veículo, taxa de extravio de documentos, taxa de extravio de chaves, taxa de administração e quaisquer outras taxas ou impostos que por ventura vem a serem instituídos por autoridades municipais estaduais ou federais, e encargos financeiros em caso de atraso de pagamento, mas não o limitando a estes. As demais condições estão previstas no MANUAL DO LOCATÁRIO, em anexo, que é parte integrante deste, como se nele estivesse transcrito.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS MEIOS PARA COBRANÇA E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 - As diárias/eventuais serão pagas em moeda corrente nacional de imediato na ocasião da abertura do contrato de locação e/ou na entrega do veículo e/ou fechamento do Contrato de locação através de cartão de crédito e/ou débito, ou em espécie, mediante emissão de recibo, a critério da LOCADORA. Havendo excedentes, serão cobrados durante a locação, ou quando da devolução, ou ainda em momento posterior, caso surjam outras cobranças de responsabilidade do LOCATÁRIO, através de cartão de crédito e/ou cobrança bancária, sem prejuízo de tudo mais disposto no MANUAL DO LOCATÁRIO, em anexo, que é parte integrante deste, como se nele estivesse transcrito.

6 - DA GARANTIA POR CAUÇÃO

6.1 - A LOCADORA se reserva o direito de promover a análise cadastral do LOCATÁRIO, podendo a seu critério ou não, exigir a caução mediante apresentação de cartão de crédito válido e com disponibilidade de limite da garantia, conforme previsto e descrito no MANUAL DO LOCATÁRIO que é parte integrante deste, como se nele estivesse transcrito.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 - Manter o veículo locado em boas condições de uso, manutenção e segurança, bem como com toda a documentação de porte obrigatório atualizada e sem pendências, a luz do artigo 566 do Código Civil. As demais condições estão previstas no MANUAL DO LOCATÁRIO, em anexo, que é parte integrante deste, como se nele estivesse transcrito.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 - O LOCATÁRIO é exclusivamente responsável pela guarda e uso adequado e seguro do veículo, usando-o para os exatos fins a que se destina, sem excessos e abusos, devendo, ainda, restituí-lo à LOCADORA nas mesmas condições em que lhe foi entregue, admitindo-se tão somente o desgaste normal de uso de acordo com artigo 569 do Código Civil. As demais condições estão previstas no MANUAL DO LOCATÁRIO, em anexo, que é parte integrante deste, como se nele estivesse transcrito.

9 - DO SEGURO CONTRATADO

9.1 - A LOCADORA faculta ao LOCATÁRIO, no ato da contratação da locação, mediante pagamento de valores que estão especificados, a contratação do seguro disponibilizado pela LOCADORA, como parte integrante do contrato de locação. As demais condições estão previstas no MANUAL DO LOCATÁRIO, em anexo, que é parte integrante deste, como se nele estivesse transcrito.

10 - DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO PELO LOCATÁRIO E A COBRANÇA DE MULTA NO CASO DE INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO VEÍCULO

10.1 - O LOCATÁRIO/CONDUTOR indicado declara, neste ato, que recebeu da LOCADORA o veículo e que após verificação concorda que o mesmo se encontra de acordo com a vistoria preenchida, completamente equipado, em perfeitas condições de asseio, funcionamento e conservação, bem como munido de toda a documentação necessária para efetivo uso, comprometendo-se a entregá-lo à LOCADORA, dentro do horário de funcionamento da loja, no mesmo estado e condições em que o recebeu, até no máximo no prazo final deste contrato, excluindo-se apenas os desgastes dos pneumáticos naturais do uso normal do veículo. As demais condições estão previstas no MANUAL DO LOCATÁRIO, em anexo, que é parte integrante deste, como se nele estivesse transcrito.

11 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO

11.1 - O Veículo alugado deverá ser devolvido na sede da Locadora, na data e hora previamente ajustadas no Contrato de Aluguel de Veículos, que deverão ser fielmente observados pelo locatário, sob a advertências dos termos deste contrato, em especial a cobrança de adicionais e penalidades. As demais condições estão previstas no MANUAL DO LOCATÁRIO, em anexo, que é parte integrante deste, como se nele estivesse transcrito.

12 - DAS PROIBIÇÕES PELO USO DO VEÍCULO

12.1 - É proibida a utilização e condução do veículo para o transporte de cargas ou passageiros, mediante cobrança de qualquer natureza, ou ainda o transporte de pessoas ou bens, ainda que gratuito, além da capacidade informada nas especificações técnicas do veículo. As demais condições estão previstas no MANUAL DO LOCATÁRIO, em anexo, que é parte integrante deste, como se nele estivesse transcrito.

12.1.1 - O veículo somente poderá ser utilizado para o transporte de cargas ou passageiros mediante expressa autorização da LOCADORA.

13 - ISENÇÕES DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

13.1 - A LOCADORA não responde, direta ou indiretamente, nem indeniza o LOCATÁRIO por qualquer indenização por danos materiais, morais e/ou pessoais, sem limitação da modalidade e natureza, causados ou sofridos pelo LOCATÁRIO e/ou seus passageiros ou terceiros. As demais condições estão previstas no MANUAL DO LOCATÁRIO, em anexo, que é parte integrante deste, como se nele estivesse transcrito.

14 - DO VMI - VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

14.1 - O valor mínimo de indenização (VMI participação obrigatória) previsto no contrato de locação será exigível do LOCATÁRIO nos seguintes casos: dolo, furto, roubo, perda total ou parcial, incêndio ou em casos que as avarias ultrapassem a importância da "caução", quer dolosos, quer causados por negligência, imprudência e imperícia, com os valores que variam de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do veículo de acordo com a tabela FIPE vigente, conforme a gravidade do dano causado. As demais condições estão previstas no MANUAL DO LOCATÁRIO, em anexo, que é parte integrante deste, como se nele estivesse transcrito.

15 - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

15.1 - O LOCATÁRIO será responsabilizado integralmente pelas consequências dos comportamentos listados neste contrato, devendo reembolsar à LOCADORA as despesas por ela suportadas em razão dos eventos danosos, nisto incluso os lucros cessantes derivados da não utilização do veículo para exploração de sua atividade empresarial. As demais condições estão previstas no MANUAL DO LOCATÁRIO, em anexo, que é parte integrante deste, como se nele estivesse transcrito.

16 - DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

16.1 - A LOCADORA, em nenhuma hipótese, fará a substituição do veículo em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, apropriação indébita, pane seca e/ou apreensão pelas autoridades competentes. As demais condições estão previstas no MANUAL DO LOCATÁRIO, em anexo, que é parte integrante deste, como se nele estivesse transcrito.

17 - INDENIZAÇÃO

17.1 - O LOCATÁRIO declara, concorda e fica obrigado a indenizar a LOCADORA e a terceiros todos os danos que der causa em decorrência do mau uso, uso indevido e outros, relativos ao veículo, conforme os termos e condições estabelecidas neste contrato. As demais condições estão previstas no MANUAL DO LOCATÁRIO, em anexo, que é parte integrante deste, como se nele estivesse transcrito.

18 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - As informações coletadas no cadastro do LOCATÁRIO são aquelas necessárias para identificação das reservas e execução do Contrato de Locação entre o titular e a LOCADORA, sendo que serão utilizadas apenas para tais finalidades, em estrita observância da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

19 - DA RESCISÃO

19.1 - O presente contrato rescindir-se-á de pleno direito nos casos de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, e/ou termos e/ou condições, ficando o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA a multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais cabíveis. As demais condições estão previstas no MANUAL DO LOCATÁRIO, em anexo, que é parte integrante deste, como se nele estivesse transcrito.

20 - DO FORO

20.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem como Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

O contrato e seus integrativos poderão ser acessados no balcão da sede e, de igual modo, no site da LOCADORA, sendo que, ainda, poderá ser consultado no Cartório de Registro de Notas e Títulos e Documentos em que estará registrado, dando-se, assim, efetiva publicidade ao presente instrumento.

As partes reconhecem e concordam que para todos os fins e efeitos de direito, que o presente contrato poderá ser assinado de forma digital, eletrônica ou manuscrita, bem como de maneira híbrida (leia-se: assinatura digital e manuscrita), presumindo-se verdadeiras as assinaturas e produzindo-se os mesmos efeitos legais, nos termos dos artigos 219 e 225, ambos do Código Civil, Lei 13.874, da MP 2.200-2 e do Decreto nº 10.278/2020, no que for aplicável.

O LOCATÁRIO declara que teve acesso a via do Contrato de Locação, conhecendo todo o seu teor, tendo, portanto, inequívoca ciência de todas as cláusulas nele contidas e das obrigações arrojadas.

E, para que produza todos os efeitos do mundo jurídico, inclusive para os fins do disposto no art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas.

Local / / _____
Local Data

Assinatura do Declarante

LOCBLACK LOCADORA LTDA
CNPJ: 05.483.977/0001-20

Locatário:
CPF:

Condutor Adicional 01:
CPF:
Condutor Adicional 02:
CPF:

Testemunha 01:
CPF:

Testemunha 02:
CPF:

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR MULTA(S) DE TRÂNSITO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA

Eu, na qualidade de LOCATÁRIO do veículo automotor devidamente especificado acima, mediante Contrato de Locação celebrado com a Locadora LOCBLACK LOCADORA LTDA, com data de início e término de locação também já aludidos, através desta, me responsabilizo por integralmente por todas e quaisquer

Por ser verdade, dato e assino:

Local / / _____
Local Data

Assinatura do Declarante

LOCBLACK LOCADORA LTDA
CNPJ: 05.483.977/0001-20

Locatário:
CPF:

Condutor Adicional 01:
CPF:

Condutor Adicional 02:
CPF:

Testemunha 01:
CPF:

Testemunha 02:
CPF:

TERMO DE ADESÃO AO LAUDO DE VISTORIA DO VEÍCULO

O LOCATÁRIO/CONDUTOR declara, neste ato, que recebeu da LOCADORA o veículo e que após verificação concorda que o mesmo se encontra de acordo com a vistoria preenchida, completamente equipado, em perfeitas condições de aseo, funcionamento e conservação, comprometendo-se a entregá-lo à LOCADORA, dentro do horário de funcionamento da loja, no mesmo estado e condições em que o recebeu, até no máximo no prazo final deste contrato, excluindo-se apenas os desgastes pneumáticos naturais do uso normal do veículo.

Por ser verdade, dato e assino:

Local / / _____
Local Data

LOCBLACK LOCADORA LTDA
CNPJ: 05.483.977/0001-20

Locatário:
CPF:

Condutor Adicional 01:
CPF:

Condutor Adicional 02:
CPF:

Testemunha 01:
CPF:

Testemunha 02:
CPF:

MANUAL DO LOCATÁRIO

1 - IDENTIFICAÇÕES/DEFINIÇÕES

O Contrato de locação de veículo automotor é o documento que identifica, em cada locação, o(s) contratante(s) e condutor(es), o carro alugado, o período da locação, os preços (tarifas e serviços) e todos os demais termos e condições inerentes a locação acordada pelas partes.

2 - REQUISITOS BÁSICOS PARA O CONDUTOR DO VEÍCULO

2.1 - O LOCATÁRIO, condutor principal e os condutores adicionais deverão possuir idade mínima de 21 anos; apresentar cartão de crédito, com emissão bancária e limite disponível para pré-autorização, seja do valor da locação, seja da caução, a qual será realizada em nome do LOCATÁRIO e no cartão de crédito de sua titularidade, devendo apresentar documentos originais e válidos.

2.2 - A aprovação dos condutores adicionais ficará condicionada à prévia decisão da LOCADORA, a qual, mediante análise da documentação disponibilizada, poderá aprová-los e automaticamente inserir, no valor da locação, taxa correspondente à aprovação de cada um dos condutores adicionais, os quais, ainda, serão considerados, para todos os fins, fiadores do LOCATÁRIO e não serão acobertados pelos seguros contratados.

2.3 - O LOCATÁRIO e condutores adicionais deverão apresentar seus documentos originais (RG, CPF, CNH e comprovante de endereço) sendo que a CNH deverá ter sido emitida a mais de dois anos e ser válida dentro do Território Nacional, não podendo apresentar restrições de qualquer natureza junto aos órgãos de proteção ao crédito, o que poderá ser averiguado mediante pesquisa feita junto aos órgãos SPC, SERASA, Polícia, Receita Federal e Bacen, dentre outros, no momento de abertura do contrato junto à LOCADORA ou em momento posterior, caso seja necessário.

2.4 - O portador de necessidades especiais para dirigir, com a devida anotação na Carteira de Habilitação, deverá consultar se a LOCADORA dispõe de veículos adaptados ou adaptáveis a suas necessidades.

2.5 - O LOCATÁRIO/condutor estrangeiro deverá apresentar passaporte original e válido no momento da abertura de contrato junto a LOCADORA, apresentar cartão de crédito, com limite disponível para pré-autorização, seja do valor da locação, seja da caução, em seu nome ou do responsável financeiro, que também deverá apresentar todos os documentos exigidos e se submeter às exigências e determinações do Código de Trânsito Brasileiro e dos Órgãos Internos de Trânsito CONTRAN e DETRANS.

3 - OBJETO

3.1 - Constitui em objeto do presente contrato a locação eventual de diárias do VEÍCULO AUTOMOTOR já especificado precipuamente, de propriedade, posse, uso ou gozo da LOCADORA, conforme especificado neste contrato, e aceita pelo LOCATÁRIO no ato de seu recebimento e assinatura.

3.2 - A expressão "veículo automotor" inclui: pneus, ferramentas, equipamentos, acessórios, placas, chaves, documento do veículo, no perfeito estado de conservação que se encontra(m), cujos requisitos, condições e demais especificações, encontram-se todos mencionados no CONTRATO DE LOCAÇÃO e demais documentos relativos assinados pelo LOCATÁRIO, os quais integram o próprio.

3.3 - A locação eventual das diárias de veículo poderá ser destinada para pessoas físicas ou para pessoas jurídicas, opção esta que implicará ao LOCATÁRIO a observância das respectivas e específicas responsabilidades, de acordo com a modalidade da locação contratada.

3.4 - O contrato de locação contém declaração do LOCATÁRIO aceitando irrestrita e incondicionalmente todas as cláusulas e condições deste contrato, bem como confirmação de haver recebido cópia fiel e de inteiro teor dele.

3.5 - O VEÍCULO locado será identificado no resumo do Contrato de Locação, constando todos os seus dados e informações, em especial o estado no ato da entrega do mesmo após a Vistoria do Veículo (check list) que é parte integrante deste.

3.6 - Ao assinar a vistoria de entrega do veículo (check list), o LOCATÁRIO se compromete a efetuar uma nova vistoria ao fim da locação, juntamente com a LOCADORA e que não o fazendo, concorda que a vistoria será realizada exclusivamente pela LOCADORA, não podendo o LOCATÁRIO questionar posteriormente a vistoria realizada.

3.7 - O veículo será sempre entregue ou devolvido na sede de onde fora locado, sendo possível fazer em outro local ou cidade mediante acerto prévio e cobrança de taxa de entrega, devolução ou retorno especificada no momento da locação.

3.8 - O veículo será sempre entregue ou devolvido na sede de onde fora locado, sendo possível fazer em outro local ou cidade mediante acerto prévio e cobrança de taxa de entrega, correspondente aos gastos de transporte, devolução ou retorno especificada no momento da locação, a serem fixados pela empresa LOCADORA.

4 - DO PREÇO DA LOCAÇÃO E DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 - O valor da locação será o valor total correspondente à somatória de todos os itens apuráveis, quando do fechamento do CONTRATO DE LOCAÇÃO, tais como: diárias, quilômetros extras, horas extras, taxa de entrega e devolução, serviços, combustíveis, avarias, infrações de trânsito, multas, serviços de reboque e/ou guincho em caso de acidente e/ou defeitos causados pelo mau uso do veículo, despesas com diárias e taxas cobradas por órgãos de trânsito, despesas por serviços prestados por advogados e/ou despachantes para a liberação do veículo, taxa de extravio de documentos, taxa de extravio de chaves, taxas de administração e quaisquer outras taxas ou impostos que porventura venham a ser instituídos por autoridades municipais, estaduais ou federais, e encargos financeiros em caso de atraso de pagamento, mas não o limitando a estes.

4.2 - A LOCADORA poderá cobrar pela prestação de quaisquer serviços, diárias, a taxa de administração no percentual de até 17% (dezesete por cento), cujos valores se tornarão exigíveis simultaneamente ao reembolso/pagamento pelo LOCATÁRIO à LOCADORA do valor de cada serviço prestado.

4.3 - Na devolução do veículo, caso comprovada violação no hodômetro, será cobrado o valor equivalente a 400 km (quatrocentos quilômetros) por dia durante todo o período da locação, sem prejuízo da apuração de outras perdas e danos.

4.4 - Nos contratos firmados com tarifas, sejam elas diárias, semanais, mensais, semestrais ou anuais, se o veículo for devolvido antes da data limite contratada, a locação será paga por diária calculada *pró-rata tempore*, acrescida de 30% (trinta por cento), incidindo sobre os dias utilizados e/ou tempo que faltar, ficando o total a pagar limitado ao valor do contrato.

4.5 - No caso de locação das diárias, sendo elas semanais, mensais, semestrais ou anuais, a devolução antecipada ou postecipada do veículo acarretará ao LOCATÁRIO o pagamento do valor da diária prevista na tabela vigente, considerando o período de efetiva locação, haja vista a progressividade dos preços praticados.

4.6 - A prorrogação da locação para pessoa física dependerá de pagamento antecipado e de nova pré-autorização em seu cartão de crédito.

5 - DOS MEIOS DE PAGAMENTO, DOS MEIOS PARA COBRANÇA E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 - As diárias/eventuais serão pagas em moeda corrente nacional de imediato na ocasião da abertura do contrato de locação e/ou na entrega do veículo e/ou fechamento do Contrato de locação através de cartão de crédito e/ou débito, ou em espécie, mediante emissão de recibo, a critério da LOCADORA. Havendo excedentes, serão cobrados durante a locação, ou quando da devolução, ou ainda em momento posterior, caso surjam outras cobranças de responsabilidade do LOCATÁRIO, através de cartão de crédito e/ou cobrança bancária

5.2 - As diárias poderão corresponder a contratos diários, semanais, mensais, semestrais e anuais, sendo obrigatoriamente pagas em moeda corrente e/ou através de cartão de crédito ou débito, de imediato na ocasião

da abertura do contrato de locação, em especial quanto se tratar de preços promocionais. Havendo excedentes, serão cobrados de acordo com o item anterior.

5.3 - A LOCADORA fica desde já autorizada a proceder à cobrança de todos os valores devidos por força do presente contrato, podendo efetuar a cobrança por intermédio bancário ou por meio de débito/crédito automático via cartão de crédito disponibilizado pelo LOCATÁRIO no ato da contratação da locação, ainda que eventuais despesas sejam apuradas após a devolução do veículo em valores remanescentes futuros, incumbindo à LOCADORA especificar e prestar contas ao LOCATÁRIO.

5.4 - Não sendo possível a cobrança nas formas e condições do item 5.1., inclusive em relação aos valores que se tornaram devidos após a devolução do veículo, ou não havendo pronunciamento do LOCATÁRIO acerca da notificação realizada pela LOCADORA, no prazo designado, acerca do débito, ou ainda no caso de não acolhimento pela LOCADORA de eventual justificativa apresentada pelo LOCATÁRIO, a LOCADORA poderá emitir documento fiscal relativo aos valores correspondentes aos débitos, com a consequente emissão de duplicata (título executivo mercantil), restando-lhe facultada proceder à sua cobrança por todos os meios legais admitidos, inclusive, solicitando a lavratura de protesto do título, bem como o encaminhamento do nome do LOCATÁRIO aos cadastros de restrição de crédito, mediante prévia notificação no endereço fornecido no contrato de locação.

5.5 - O LOCATÁRIO, no caso de pessoa física obriga-se a manter atualizado seu endereço residencial e no caso de pessoa jurídica o endereço de sua matriz ou filial (caso contrato seja feito com os dados da filial), devendo informar de imediato qualquer alteração a LOCADORA, sob pena de caracterização de descumprimento contratual e o ajuizamento da competente medida judicial. Além disso, o LOCATÁRIO será obrigado a manter seu cadastro ativo na LOCADORA, bem como a atualizar seus dados assim que estes forem alterados ou modificados.

5.6 - Na necessidade de devolução de eventuais valores ao LOCATÁRIO, salvo nas hipóteses de disponibilização de créditos para futuras locações, o pagamento será efetuado pela sede da LOCADORA até o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da confirmação da liquidação de todas as pendências relacionadas ao LOCATÁRIO, através de crédito em conta corrente de titularidade dele, conforme por ele indicado.

5.7 - No mesmo prazo mencionado no item anterior, nos casos em que o pagamento da locação tenha sido efetuado no cartão de crédito, havendo possibilidade, a LOCADORA fará o estorno parcial da cobrança no cartão, portanto, neste caso não será necessário reembolsar valores ao LOCATÁRIO, nos termos do item anterior.

5.8 - É considerado pela LOCADORA como período de tolerância, os primeiros 60 (sessenta) minutos subsequentes à hora determinada para a devolução do veículo. Depois de decorrido este período de tolerância, o LOCATÁRIO concorda que o atraso na devolução implicará em cobrança extra que ocorrerá da seguinte forma: a) 1/3 (um terço) do valor da diária, por hora de atraso, até o limite de 3 (três) horas; b) uma diária extra caso o atraso seja superior a 3 (três) horas, quando será contabilizado a hora de tolerância.

5.9 - O atraso no pagamento implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, bem como da incidência de correção monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas) e de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, além dos honorários advocatícios extrajudiciais no percentual de 10% (dez por cento) e judiciais no importe de 20% (vinte por cento), ambos a incidirem sobre o valor total do débito, sem prejuízo do reembolso das despesas e custas judiciais ou extrajudiciais, despendidas pela LOCADORA, para o recebimento dos valores devidos.

6 - DA GARANTIA POR CAUÇÃO

6.1 - A LOCADORA se reserva o direito de promover a análise cadastral do LOCATÁRIO, podendo a seu critério ou não, exigir a caução mediante apresentação de cartão de crédito válido e com disponibilidade de limite de garantia.

6.2 - Neste caso, o LOCATÁRIO oferece e entrega a LOCADORA, por pré-autorização em cartão de crédito, a título de garantia por caução e/ou antecipação de pagamento parcial ou total da locação, no valor e forma especificados no campo próprio deste Contrato de Locação.

6.3 - O LOCATÁRIO fica ciente que o prazo estipulado pela Administradora do cartão de crédito efetuar o desbloqueio do valor pré-autorizado é de até 7 (sete) dias úteis.

6.4 - A garantia abrange todos os valores compreendidos na locação, inclusive os pequenos danos causados ao veículo automotor locado, independente da culpa do LOCATÁRIO até o Valor Mínimo de Indenização (VMI).

6.5 - O LOCATÁRIO, desde já, em caráter irrevogável, autoriza a LOCADORA a debitar, em qualquer cartão cadastrado (crédito e/ou débito) junto aos sistemas da LOCADORA, todos os valores devidos à LOCADORA, a qualquer tempo, ainda que o veículo tenha sido devolvido à LOCADORA ou o contrato encerrado, inclusive, mas não apenas, debitar os valores das diárias, avarias, hora extra, etiqueta eletrônica e/ou multas de trânsito ou de qualquer natureza, relativas ao período inicial da locação e/ou posterior, devidamente acrescidos da taxa de locação definida no contrato.

7 - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 - A LOCADORA é pessoa jurídica de direito privado, cuja razão social consta no cabeçalho do presente instrumento de Aluguel de Veículo automotor, denominada simplesmente "LOCADORA", tudo conforme o disposto na cláusula, estando obrigada a todos seus termos.

7.2 - A LOCADORA deverá entregar ao LOCATÁRIO o veículo alugado, ou similar, devidamente revisado, limpo e em perfeitas condições de uso, bem como acompanhado dos documentos necessários para sua livre circulação em território nacional, conforme disposto no artigo 566 do Código Civil.

7.3 - A LOCADORA manterá a reserva do veículo até o prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário previsto para a sua retirada, desde que este prazo esteja dentro do período de funcionamento normal/comercial da loja. Passado esse período sem que o LOCATÁRIO tenha comparecido à loja, haverá a ocorrência de "no show",

com possibilidade de cobrança pela locadora de taxa de "no show", ficando o veículo liberado para locação a terceiros eventualmente interessados.

7.4 - A LOCADORA deverá garantir o atendimento com o carro na categoria reservada, estando isenta da obrigação de garantir o modelo, placa, a cor e outros acessórios de série.

7.5 - Quando o LOCATÁRIO for atendido com carro de categoria superior à do modelo reservado, ele pagará a locação inerente ao carro reservado até o momento em que for disponibilizado o carro na categoria reservada. Caso o LOCATÁRIO não retorne à agência para trocar o carro na data e hora estabelecidas pela LOCADORA, presumir-se-á sua anuência em permanecer com o carro de categoria superior, passando a pagar tarifa respectiva ao carro efetivamente locado.

7.6 - A LOCADORA não efetuará a substituição do carro em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, apropriação indébita, apreensão pelas autoridades competentes, perda, furto ou roubo de chaves e documentos ou pane provocada por uso inadequado do carro.

7.7 - A LOCADORA não oferece garantia, além daquelas oferecidas pelo fabricante do veículo, quando este for utilizado indevidamente ou fora das vias urbanas e estradas oficiais.

7.8 - A LOCADORA efetuará às suas expensas as manutenções obrigatórias, mediante avaliação técnica executada por profissional devidamente qualificado, que compõe o seu quadro de funcionários, conforme o seguinte PROGRAMA PADRÃO PREVENTIVO de manutenção obrigatória do veículo:

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

Alinhamento e Balanceamento
Troca de óleo e filtro
Troca de pastilhas freio
Revisão de suspensão e direção
Troca de pneus
Troca de amortecedores
Revisão de embreagem
Troca de pneus

7.9 - O LOCATÁRIO deverá disponibilizar o carro para a realização das manutenções necessárias e periódicas sempre que solicitado pela LOCADORA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob a advertência das penas da lei e deste instrumento, sem prejuízo das perdas e danos.

8 - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 - O LOCATÁRIO, pessoa física ou jurídica, devidamente qualificado no Contrato de Locação, é responsável pelo integral cumprimento e observância deste, inclusive pelos atos do(s) usuário(s), e ou do(s), condutor(es).

8.2 - O LOCATÁRIO e o CONDUTOR ADICIONAL serão solidariamente e integralmente responsáveis pelo veículo, bem como por todos os danos ocasionados a este, sejam decorrentes de mau uso/ uso indevido, casos fortuitos/ força maior ou sinistros, durante o tempo em que ele estiver sob sua responsabilidade.

8.3 - O LOCATÁRIO está obrigado a conduzir o veículo com segurança e cautela, respeitando as leis e autoridades de trânsito e, garantir a integridade material do veículo, equipamentos e os acessórios que o compõe, estacionando-o somente em garagens fechadas ou estacionamentos que possuam seguro contra furto ou roubo, sob pena de, não o fazendo, ficar integralmente responsável pelo pagamento de indenização à LOCADORA, sem direito de qualquer desconto ou reembolso, independente do benefício concedido.

8.4 - O LOCATÁRIO deverá utilizar o veículo somente em Território Nacional, sendo expressamente proibido ultrapassar qualquer fronteira com o veículo alugado.

8.5 - É expressamente proibido que motorista não vinculado ao Contrato de Locação conduza o veículo locado.

8.6 - Ficam sob inteira responsabilidade do LOCATÁRIO (posto que os itens a seguir não estão cobertos pelo VMI - Valor Mínimo de Indenização/participação obrigatória) os equipamentos e acessórios (faróis, lanternas, espelhos retrovisores internos e externos, rádio/CD/mp3), pneus, rodas de ferro ou liga leve, triângulo, chaves de roda, macaco compatível com o peso e carga do veículo, extintor de incêndio, acendedor de cigarros, protetor de cârter, bateria, capotas de fibra. chaves do veículo, estofamentos, calotas, antena, estepe completo, jogo de tapetes, para-sol, assentos e forrações danificadas, vidros inclusive danos ao parabrisa, grades e documentos do veículo (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo CRLV), não podendo ser substituídos ou inutilizados.

8.7 - O LOCATÁRIO está obrigado a observar as exigências constantes no manual do veículo, em especial quanto a disponibilização do veículo para as revisões e manutenções preventivas, pelo que deverá comunicar de imediato a LOCADORA para que sejam tomadas as providências necessárias para garantir o regular funcionamento do veículo, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao veículo e motor perante a LOCADORA, inclusive na hipótese de perda da garantia de fábrica, sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais.

8.8 - O LOCATÁRIO expressamente proibido de realizar quaisquer reparos ou serviços no veículo sem a prévia e expressa validação e autorização da LOCADORA, por meio de sua equipe técnica responsável, que não se responsabilizará e tampouco realizará reembolso de quaisquer valores pagos pelo LOCATÁRIO, ante a inobservância das condições contratadas.

8.9 - Caso o LOCATÁRIO decida realizar os reparos por sua conta e risco, ser-lhe-á cobrado o valor das diárias enquanto o veículo estiver em sua posse, ainda que impedido de rodar pela necessidade de reparo e manutenção.

8.10 - O LOCATÁRIO deverá efetuar o pagamento pontual dos valores devidos pelo contrato de locação, no tempo, modo e valor avençados.

8.11 - No caso de inadimplemento das obrigações arrojadas pelo LOCATÁRIO, a LOCADORA poderá bloquear os veículos entregue em locação, independentemente de qualquer notificação prévia, bem como realizar sua busca e apreensão extrajudicial e/ou judicial.

8.12 - O LOCATÁRIO fica exclusiva e solidariamente responsável por todas as responsabilidades civis e criminais pelo empréstimo, sublocação, cessão ou transferência do veículo.

8.13 - O LOCATÁRIO deverá pagar os custos e despesas referentes aos danos materiais suportados pela LOCADORA, dentre eles o lucro cessantes, que é o prejuízo sofrido pela LOCADORA pela impossibilidade de locar o veículo a terceiros, devido ao tempo necessário para perícias, reparação, substituição ou indenização, em que o veículo fica sem condições para aluguel ou uso, em decorrência de sinistro, acidente, avarias, quebras ou perda total, ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais. Ainda mau uso, negligência, imprudência, apropriação indébita ou utilização inadequada.

8.14 - Se o LOCATÁRIO empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do que se destina, ou se ela se danificar por abuso do locatário, poderá o LOCADOR, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos, nos termos do artigo 570 do Código Civil.

9 - DO SEGURO CONTRATADO

9.1 - A LOCADORA faculta ao LOCATÁRIO, no ato da contratação da locação, mediante pagamento de valores que estão especificados, a promover a contratação do seguro disponibilizado pela LOCADORA, como parte integrante do contrato de locação, o que não o isenta das suas obrigações e responsabilidades, que permanecem solidárias.

9.2 - O LOCATÁRIO e demais condutores adicionais permanecerão exclusiva, integral, solidária e ilimitadamente responsáveis pelo valor indenizatório que eventualmente venham a ser devidos a LOCADORA.

9.3 - Caso o LOCATÁRIO não exerça a opção de contratar qualquer proteção, ficará integral e solidariamente responsável por todos e quaisquer danos diretos e indiretos, causados ao veículo, seus acessórios e equipamentos, e/ou a terceiros, na forma estabelecida neste instrumento e na legislação vigente.

9.4 - A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar que o LOCATÁRIO utilize seguro individual privado proveniente de cartão de crédito e/ou outra modalidade vigente, com cobertura para os danos causados ao veículo e a terceiros, conquanto o LOCATÁRIO e os condutores adicionais continuarão responsáveis solidários.

9.5 - Independentemente do tipo de seguro contratado, estão excluídos de qualquer cobertura: itens de acessórios, som, aparelho auxiliar de navegação do tipo GPS, tapetes, pneumáticos, rodas, placas chaves e documento (perda, furto, dano ou roubo), ferramentas e objetos de uso pessoal deixados no interior do veículo e que venham a sofrer danos totais ou parciais, em decorrência de evento adverso, culpa exclusiva da vítima e/ou fatos de terceiros, permanecendo o LOCATÁRIO e os condutores adicionais exclusiva, integral, solidária e ilimitadamente responsáveis, por si e/ou seus prepostos, por todos e quaisquer danos causadas a referidos itens.

9.6 - O seguro contratado não se aplica, para todos os fins de direito, a eventos adversos que envolvam parentes consanguíneos ou não, cônjuges, conviventes em união estável e/ou amigos do LOCATÁRIO, usuário, condutor adicional, arcando esses, integral e exclusivamente, com todos as despesas,

ressarcimentos, reparação do veículo da locadora e de terceiros e a todos e quaisquer danos, sem qualquer limitação, aceitando ainda a sua denúncia à lide, nos termos do artigos 125 a 129, ambos do Código de Processo Civil, caso a LOCADORA seja processada por terceiros a qualquer título.

9.7 - O seguro contratado não abrange os danos causados por catástrofes naturais, tais como inundações, enchentes, chuvas de granizo, queda de árvores, entre outros, nem atos de vandalismo de qualquer natureza, ficando, nestes casos, o LOCATÁRIO e demais responsáveis pela reparação dos danos.

9.8 - Além das outras hipóteses previstas neste termo e no contrato, o seguro deixa de vigorar nos casos inadimplência do LOCATÁRIO e/ou dos condutores adicionais em relação ao cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

9.9 - Ficam o LOCATÁRIO e os condutores adicionais exclusiva e integralmente responsáveis pela contratação de empresa terceirizada para a realização de transporte do veículo, tal como, por exemplo, guincho, em virtude de evento adverso que impossibilite a continuidade de sua utilização, isentando a LOCADORA de qualquer responsabilidade perante a pessoa, quer física, quer jurídica, contratada.

10 - RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO PELO LOCATÁRIO E DA COBRANÇA DE MULTA NO CASO DE INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO VEÍCULO

10.1 - O LOCATÁRIO/CONDUTOR indicado declara, neste ato, que recebeu da LOCADORA o veículo e que após verificação concorda que o mesmo se encontra de acordo com a vistoria preenchida, completamente equipado, em perfeitas condições de asseio, funcionamento e conservação, comprometendo-se a entregá-lo à LOCADORA, dentro do horário de funcionamento da loja, no mesmo estado e condições em que o recebeu, até no máximo no prazo final deste contrato, excluindo-se apenas os desgastes pneumáticos naturais do uso normal do veículo.

10.2 - O LOCATÁRIO declara por ocasião do recebimento do veículo, que a LOCADORA o entregou com o tanque de combustível com a quantidade informada no CONTRATO DE LOCAÇÃO, devendo ele devolvê-lo nas mesmas condições de quantidade da retirada do veículo da locadora.

10.3 - Caso o veículo seja devolvido com o nível de combustível abaixo do que lhe foi entregue, a LOCADORA promoverá a devida complementação, cobrando posteriormente o reembolso do LOCATÁRIO, cujo preço seguirá o estabelecido pelo varejo na referida data, acrescido de taxa de R\$10,00 (dez reais) por litro.

10.4 - Se a devolução do veículo ocorrer desacompanhada dos documentos de circulação e/ou das chaves será cobrada do LOCATÁRIO, a título de multa, em ambas as hipóteses, o valor equivalente a 01 (uma) diária vigente de locação do veículo, para cada uma das infrações cometidas, além do pagamento das despesas necessárias para a obtenção de nova via dos documentos e/ou para confecção de cópia das chaves, acrescida(s) da(s) respectiva(s) taxa(s) de administração e demais custos previstos neste instrumento.

10.5 - Entenda-se como documentos de circulação o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de

Veículo) fornecido pelo DETRAN, Manual do Usuário de todos os demais documentos que acompanham o veículo.

10.6 - O veículo será sempre entregue ou devolvido na sede da LOCADORA em que efetivado o contrato de locação do automóvel, sendo possível fazer em outro local ou cidade, mediante acordo prévio e cobrança de taxa de entrega, devolução ou retorno especificada.

10.7 - Caso o veículo seja entregue pelo LOCATÁRIO e/ou devolvido por este fora da sede da LOCADORA, em quaisquer circunstâncias, valerá para efeito de cobrança de combustível a quantidade necessária para o retorno em qualquer filial da LOCADORA.

10.8 - Nos contratos firmados com tarifas promocionais, bonificação de diárias ou descontos, se o veículo for devolvido antes da data contratada, a locação será paga pela tarifa RI vigente na LOCADORA.

10.9 - Em caso de substituição ou inclusão de veículo ao Contrato de Locação, todas estas condições se aplicam integralmente ao veículo substituído ou incluído.

10.10 - Caso o LOCATÁRIO tenha efetuado algum reparo no veículo, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA e sem observação aos procedimentos já descritos, será aplicada multa contratual. No entanto, caso o reparo seja deficiente ou esteja em desconformidade aos padrões de segurança e validade da equipe técnica da LOCADORA, o LOCATÁRIO arcará com os custos dos novos e necessários reparos, bem como a incidência da multa em percentual sobre o valor dos reparos, em patamar definido de 15% (quinze por cento).

10.11 - O LOCATÁRIO declara inteira ciência de que o veículo locado detém dispositivo de rastreamento e de bloqueio, autorizando, inclusive, que a LOCADORA, após decorridos 10 dias do vencimento da parcela inadimplida, sem que o veículo lhe seja devolvido, realize o competente bloqueio, bem como promova os atos de busca e retomada do veículo, quer de maneira extrajudicial, quer de maneira judicial, sem necessidade de dar prévia ciência ao LOCATÁRIO, não se olvidando, ainda, da incidência de todas as penas da lei e deste instrumento.

10.12 - O LOCATÁRIO, baseado no *pacta sunt servanda*, concorda que o bloqueio do veículo e sua posterior retomada extrajudicial não configura qualquer ofensa ao disposto neste instrumento e tampouco a lei vigente, não constituindo, em nenhuma hipótese, uso arbitrário das próprias razões.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO

11.1 - O prazo de vigência é aquele constante no Contrato de Locação, onde se encontram expressamente indicadas às datas do início e do término da locação.

11.2 - A prorrogação da locação ora contratada somente será permitida mediante a prévia e expressa concordância da LOCADORA, ficando o LOCATÁRIO obrigado a informá-la, por escrito, via fac-símile, e-mail ou através de meio de comunicação escrito e expresso, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à data de entrega designada.

11.3 - Caso o Locatário não respeite ao prazo de vigência do contrato e não efetue a devolução do veículo, imediatamente após término do prazo fixado no

contrato, estará caracterizado a rescisão do contrato e a apropriação indébita, independentemente de notificação e/ou interpelação judicial, podendo a LOCADORA adotar todas as medidas legais cabíveis, inclusive a comunicação de tal fato às autoridade policial e judiciária competentes, respondendo os LOCATÁRIO civil e criminalmente pela posse ilegal do veículo, bem como pelo pagamento de todas as despesas necessárias para retomada do veículo, como exemplo, mas não se limitando, as despesas com guincho, pátio, taxas, custos, despesas processuais e honorários advocatícios, além do aluguel pelo período integral que permanecer indevidamente na posse do veículo, acrescido de multa de 30% (cinquenta por cento) do valor, nos termos do artigo 575 do Código Civil.

11.4 - No caso de inobservância e desrespeito ao prazo de vigência, o LOCATÁRIO perderá o direito a eventuais descontos, preços promocionais concedidos no Contrato de Locação.

11.5 - Quando o LOCATÁRIO quiser mudar a modalidade da locação, deverá comparecer presencialmente perante a LOCADORA para a avaliação da possibilidade e, caso positivo, devida formalização da alteração no Contrato de Locação.

11.6 - Não sendo possível a alteração da modalidade de locação, fica o Contrato de Locação rescindido, devendo o LOCATÁRIO promover a restituição do veículo e cumprir das demais obrigações contratuais.

11.7 - Independentemente da forma e condições da devolução do veículo, para fins de delimitação das responsabilidades do LOCATÁRIO sobre o automóvel, considera-se como encerramento da locação o instante em que o veículo for devolvido à posse direta da LOCADORA.

11.8 - Na hipótese de furto, roubo, incêndio, colisão ou perda total do veículo, considera-se para fins de encerramento do período de locação a data da entrega do Boletim de Ocorrência e do Boletim Interno de Acidentes, que deverão ser entregues no prazo de até duas horas após o ocorrido, na locadora, juntamente com os objetos que remanescerem do ocorrido, fornecendo ainda dados de possíveis testemunhas, da autoridade policial responsável pelo atendimento e outras informações que contribuam para o esclarecimento do sinistro, o que não isenta o LOCATÁRIO e condutores adicionais das suas respectivas, integrais e solidárias responsabilidades.

11.9 - No caso de acidente, deverá ainda o LOCATÁRIO fornecer cópias dos documentos e demais informações do terceiro, sendo da Carteira de Habilitação e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, telefone(s) e endereço(s) da(s) vítima(s) e do(s) terceiro(s).

11.10 - Caso o LOCATÁRIO não atenda todas as exigências acima, ficará integral e solidariamente responsável pelo pagamento do valor total de todos os prejuízos, sem qualquer limitação.

11.11 - Fica o LOCATÁRIO obrigado a comunicar, de imediato, os fatos às autoridades policiais e, no máximo de 24 horas, à LOCADORA, sob pena de perda da proteção contratada e rescisão do contrato.

11.12 - Considera-se PERDA TOTAL do veículo quando a soma dos valores dos reparos necessários à sua reutilização alcançar o montante equivalente a 50%

(cinquenta por cento) de seu valor de mercado, que será sempre vinculado ao previsto na tabela FIPE.

11.13 - Na hipótese excepcional de devolução do veículo fora do horário de funcionamento da LOCADORA, e como forma de evitar a cobrança de nova diária do LOCATÁRIO, poderá a LOCADORA, excepcionalmente, receber o veículo sem a realização da vistoria, concordando o LOCATÁRIO expressamente, desde que tal procedimento seja realizado no dia útil subsequente no primeiro horário de funcionamento, ocasião em que deverá se fazer presente para acompanhar o ato, não podendo opor qualquer reclamação a respeito de eventuais danos não constatados no ato da devolução, pelo que o seu não comparecimento implicará na aceitação integral dos termos da vistoria realizada.

11.14 - A LOCADORA não se obriga a substituir o veículo locado em caso de perda total por sinistro, colisão, furto, roubo, incêndio, apreensão por autoridade policial ou judicial, ante a culpa do LOCATÁRIO ou do condutor adicional, perda do documento (CRLV), chave ou dispositivo de partida do motor, pane por mau uso, sendo facultado a LOCADORA a celebração de um novo contrato, o que, todavia, não isenta o LOCATÁRIO e condutores adicionais das suas respectivas, integrais e solidárias responsabilidades.

12 - DAS PROIBIÇÕES PELO USO DO VEÍCULO

12.1 - É proibido:

- a) Transportar pessoas e/ou bens mediante remuneração, exceto para o segmento destinado a tal serviço, que é voltado para prestadores de serviços de transporte sob demanda para usuários de aplicativos de mobilidade, para os quais aplicam-se, também, suas Condições Específicas que prevalecem sobre estas Condições Gerais;
- b) Adulterar ou violar o hodômetro do carro ou outro equipamento utilizado para medir a quilometragem;
- c) Abastecer o carro com combustível ou qualquer substância em desacordo com o manual do fabricante;
- d) Transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante;
- e) Rebocar o carro com veículo não apropriado/específico para esse fim;
- f) Participar de corridas de automóveis ("rachas", "pegas", rally, disputa ou competição automobilística, corridas ilegais, gincanas, entre outros correlatos);
- g) Instruir pessoas não habilitadas, bem como treinar motoristas/condutores em qualquer situação;
- h) Transportar explosivos e/ou materiais químicos ou inflamáveis;
- i) Trafegar em dunas, praias, pântanos, mangues, estradas ou caminhos não liberados para livre circulação veicular, não abertos ao tráfego, ou em áreas fofas ou movediças;
- j) Ocorrer a submersão total ou parcial do carro em água;
- k) Trafegar com o veículo em estrada de terra por quilometragem que supere 10% da quilometragem rodada no mês, o que, caso constatado pelo relatório do rastreador, será considerado descumprimento contratual e ensejará multa de 100% do valor da locação;
- l) Circular com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel do carro, hipótese em que, se o carro persistir em funcionamento, mesmo que por pouco tempo, ocorrerão danos que serão identificados por meio de laudo técnico;
- m) Conduzir o carro sob efeito de álcool ou de qualquer outra substância entorpecente ilícita;

n) Transportar criança sem o uso dos dispositivos de retenção e segurança apropriados;
 o) Ceder o carro a terceiros sem prévia autorização da LOCADORA;
 p) Circular com o carro fora do território nacional e/ou em zona de vigilância aduaneira;
 q) Atuar com negligência na guarda do carro, tal como deixá-lo abandonado/estacionado em local ermo ou com as portas/vidros abertos/destravados, com a chave na ignição ou situação equivalente;
 r) Usar fora das especificações ou avariar quaisquer adicionais/acessórios contratados;

s) Utilizar o carro para fins ilegais, incluindo - mas não se limitando - ao transporte de mercadorias sem a devida nota fiscal, conforme legislação aduaneira e tributária aplicáveis, e transporte de produtos ilícitos.
 t) Retirar qualquer equipamento ou acessório existente no veículo;

13 - ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

13.1 - A LOCADORA não responde, direta ou indiretamente nem indeniza o LOCATÁRIO nos seguintes casos:

- a) Por qualquer indenização por danos materiais, morais e/ou pessoais causados ou sofridos pelo LOCATÁRIO, e/ou seus passageiros ou terceiros;
- b) Por bens ou valores deixados no interior do veículo;
- c) Mal súbito ou problemas de saúde;
- d) Atos ilícitos;
- e) Despesas diárias ou taxas em depósitos públicos ou particulares, em caso de apreensão do veículo ou necessidade de guarda em virtude de impossibilidade de locomoção devido a qualquer ato imputável ao LOCATÁRIO;
- f) Danos morais de qualquer espécie, lucros cessantes, causados ao LOCATÁRIO, passageiros, motoristas autorizados e terceiros;
- g) Lucros cessantes causados a terceiros;
- h) Despesas de qualquer espécie, causadas ao LOCATÁRIO ou terceiros;
- i) Despesas com combustíveis;
- j) Despesas com multas de trânsito;
- k) Serviços profissionais de advogados;
- l) Danos a pneumáticos e vidros dos veículos;
- m) Danos na lataria, pintura, estofamentos ou partes mecânicas por descuido no uso do veículo.

14 - DO. VMI - VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

14.1 - O valor mínimo de indenização (VMI participação obrigatória) previsto no contrato de locação será exigível do LOCATÁRIO nos seguintes casos: dolo, furto, roubo, perda total ou parcial, incêndio ou em casos que as avarias ultrapassem a importância da "caução", quer dolosos, quer causados por negligência, imprudência e imperícia, com os valores que variam de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do veículo de acordo com a tabela FIPE vigente, conforme a gravidade do dano causado.

14.2 - No caso de colisão ou avaria do veículo, quando o orçamento para o devido reparo do dano causado a LOCADORA ultrapassar o valor da "caução" previsto no contrato de locação o LOCATÁRIO se responsabilizará e arcará com pagamento da diferença, de acordo com o Valor Mínimo de Indenização (VMI) aqui estabelecido e acordado entre as partes contratantes.

14.3 - O VMI valor mínimo de indenização constante deste item não pode ser entendido como franquia,

baseando-se tão somente em direito obrigacional de caráter meramente pecuniário e pessoal entre as partes.

15 - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

15.1 - O LOCATÁRIO será responsabilizado integralmente pelas consequências dos comportamentos previstos neste contrato, devendo reembolsar à LOCADORA as despesas por ela suportadas em razão do evento, bem como responder pelas perdas e danos.

15.2 - Quando se enquadrar em quaisquer das cláusulas proibitivas ou impeditivas ou de vedações de condução do veículo, constantes no presente Contrato de Locação, e/ou terem agido com negligência, imprudência ou imperícia causando danos ao veículo e a LOCADORA ou a terceiros e/ou quando a conduta do LOCATÁRIO e/ou condutor autorizado for responsável pelo acidente.

15.3 - Quando restar comprovada condutas incompatíveis as estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro vigente, caracterizadas como infrações leves, médias, graves e gravíssimas. Dentre outras, citando os seguintes casos, a título de exemplos, não se limitando a estes:

15.3.1 - Distância de segurança:

- Art. 29, II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da via, considerando-se, no momento, velocidade e as condições do local, da circulação do veículo e as condições climáticas.

15.3.2 - Acidentes e Capotamentos:

- Art. 28 - o condutor deverá, a todo o momento, ter o domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança no trânsito.
- Art.169 - O condutor que dirigir sem atenção e sem os cuidados indispensáveis) comete infração de trânsito;

15.3.3 - Excesso de Velocidade:

- Art. 218 - transitar em velocidade superior a máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias.

15.3.4 - Velocidade Compatível:

- Art. 220, incisos de I ao XIV - deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito: sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes, sob a aproximação de animais na lista, aglomerações, cortejos, préstitos, desfiles (...)

15.3.5 - Transitar pela contramão:

- Art. 186 - Proibido transitar em vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitando a preferência do veículo que transitar em sentido contrário.

15.3.6 - Deixar de guardar o veículo em garagens fechadas ou estacionamentos; deixar o veículo em vias públicas ou não públicas, em quaisquer horários.

15.3.7 - Deixar de manter consigo a documentação do veículo (CRLV).

15.3.8 - Deixar de apresentar o BO - boletim de ocorrência policial.

15.3.9 - Deixar de preencher o relatório de sinistro da LOCADORA (Boletim Interno de Acidentes).

15.3.10 - Deixar de pagar ou atrasar os valores devidos à LOCADORA.

15.3.11 - Deixar de devolver os documentos do CRLV e as chaves do carro à locadora, em caso de furto e acidente.

15.4 - O LOCATÁRIO reconhece desde já que será exclusivamente responsável por todas as multas lavradas por infrações administrativas e/ou de trânsito durante o período em que estiverem na posse do veículo até a data da efetiva devolução desse à locadora, bem como as multas que venham a surgir em decorrência da locação e pelas despesas decorrentes da apreensão do veículo, além dos respectivos pontos na CNH, ainda que não tenham assinado a prorrogação do contrato, se obrigando e comprometendo a pagar à LOCADORA tais multas e/ou despesas tão logo identificadas perante os órgãos de trânsito, bem como a transferi-las, ainda que não tenha havido a respectiva notificação da infração pelos referidos órgãos, devidamente acrescida da taxa de locação prevista no contrato, a título de custo administrativo, autorizando expressamente a LOCADORA a efetuar essa cobrança, a qualquer tempo, em qualquer cartão cadastrado (crédito e/ou débito) nos sistemas da LOCADORA ou, em caso de insucesso, através de boletos bancários e/ou faturas a serem enviadas pela LOCADORA.

15.5 - Além da responsabilidade pelas multas de trânsito e despesas decorrentes da apreensão do veículo, o LOCATÁRIO é exclusivamente responsável por eventuais agravamentos decorrentes da não aceitação, independente do motivo, pelas autoridades de trânsito, da indicação do condutor do veículo, pela falta de assinatura em instrumento de prorrogação do contrato, pelo fato da assinatura no contrato não ser igual à da CNH, ou, ainda, qualquer outra hipótese de impossibilidade de indicação do condutor responsável pela infração, inclusive quando os usuários forem estrangeiros.

15.6 - O não pagamento pelo LOCATÁRIO de qualquer valor relacionado à multa de trânsito, facultará à LOCADORA incluir o nome desse nos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo da cobrança demais encargos, além de adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

15.7 - O LOCATÁRIO Financeiro reconhece que descabe qualquer discussão sobre a procedência e/ou improcedência das multas de trânsito, inclusive na hipótese de o órgão de trânsito não ter enviado a respectiva notificação da infração/multa na forma da lei. Todavia, é facultado ao LOCATÁRIO, a seu critério e às suas expensas, recorrer das multas, junto ao órgão de trânsito competente, o que não os eximirá do pagamento da multa à LOCADORA na forma deste instrumento, bem como da sua indicação como condutor do veículo no momento da infração, mas lhe darão, posteriormente, na forma da lei, o direito à devolução dos valores perante a Fazenda Pública competente e cancelamento dos pontos referentes à infração, caso o recurso seja julgado procedente e queiram exercer pessoalmente esse direito.

16 - DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

16.1 - A LOCADORA não fará a substituição do veículo em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, apropriação indébita, pane seca, apreensão pelas autoridades competentes por negligência, imprudência ou imperícia por parte do LOCATÁRIO, incluindo condutas dolosas e culposas.

16.2 - Haverá substituição do veículo ou reparação do dano, sem ônus para o LOCATÁRIO, em caso de pane, defeito ou manutenção oriundos do uso normal do veículo, não ultrapassando o período de 24 (horas) horas do aviso à LOCADORA, acrescido do tempo de deslocamento necessário até o local para a substituição dele.

17 - INDENIZAÇÃO

17.1 - O LOCATÁRIO declara, concorda e fica obrigado a indenizar a LOCADORA e a terceiros todos os danos que der causa em decorrência do mau uso, uso indevido e outros, relativos ao veículo, conforme os termos e condições estabelecidas neste contrato

18 - PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - As informações coletadas no cadastro do LOCATÁRIO são aquelas necessárias para identificação das reservas e execução do Contrato de Locação entre o titular e a LOCADORA, sendo que serão utilizadas apenas para tais finalidades.

18.2 - O LOCATÁRIO e os condutores adicionais autorizam a coleta, armazenamento, tratamento de seus dados pessoais informados no contrato, incluindo, mas não se limitando, seus nomes, RGs e CPFs, telefones de contato, comprovantes de endereço, e-mails, inclusive as informações obtidas através dos equipamentos de telemetria/GPS eventualmente instalados no veículo e demais dados necessários para atendimento às finalidades do Contrato de Locação, assim como autorizam o compartilhamento de seus dados com instituições financeiras e/ou de análise de crédito e/ou de mercado, com vistas a consultas e elaboração de estudos e análises de desenvolvimento e planejamento financeiro, estratégico e de mercado da LOCADORA, independente da vigência do Contrato de Locação.

18.3 - Os dados coletados poderão ser utilizados indistintamente pela LOCADORA, incluindo, mas não se limitando, para análise de crédito e de risco de seus titulares, sendo-lhe facultado inclusive o seu compartilhamento com empresas terceiras, bem como para eventual abordagem e oferta de produtos (promoções, parcerias, ações de marketing, etc.) independentemente da vigência e/ou encerramento do Contrato de Locação, sendo que esta autorização poderá ser revogada pelo cliente mediante comunicação a ser enviada à LOCADORA, para exclusão dos seus dados da base, desde que não esteja mais vigente o Contrato de Locação.

18.4 - O carro alugado pelo LOCATÁRIO pode possuir equipamento de telemetria ou outro dispositivo eletrônico para informar, lastrear e identificar sua localização, aferir quilometragem, identificar mau uso e bloquear o carro. A depender do produto contratado e quando necessário e aplicável, a coleta de dados será feita para operacionalizar:

a) a abertura e fechamento de portas do carro;

b) a abertura e o fechamento de cancelas de pedágios e/ou estacionamentos;

c) a imobilização do carro remotamente, visando, em ambos os casos, à melhoria da experiência do LOCATÁRIO e a segurança do carro disponibilizado.

18.4.1 - Constatada falha ou ausência do sinal do equipamento de telemetria, a LOCADORA poderá providenciar a substituição do equipamento, ou, após reanálise de risco, tomar as medidas cabíveis para reintegração da posse do carro, fazendo uso do bloqueio, da busca e apreensão extrajudicial e/ou judiciais, sem prejuízo das demais medidas previstas neste instrumento e na lei vigente.

18.5 - O LOCATÁRIO detém a absoluta ciência de que, se qualquer obrigação prevista no Contrato de Locação for descumprida ou em caso de ocorrência de ilícitos, a LOCADORA poderá bloquear a utilização do carro e promover as medidas para a reintegração da posse, fazendo uso do bloqueio, da busca e apreensão extrajudicial e/ou judiciais, sem prejuízo das demais medidas previstas neste instrumento e na lei vigente.

18.6 - O LOCATÁRIO é responsável por eventuais dados de terceiros cadastrados e se responsabiliza pela veracidade, comunicação e, se necessário, autorização dos titulares dos dados. As informações e os dados pessoais de terceiros serão armazenados pela LOCADORA e utilizados para execução das finalidades do Contrato de Locação, em observância a todos os termos previstos neste instrumento e na legislação vigente.

18.7 - As partes se comprometem a utilizar e armazenar quaisquer dados pessoais compartilhados em razão do objeto deste contrato sejam de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas, se valendo das melhores práticas de segurança e privacidade, visando garantir a confidencialidade das informações nos estritos termos legalmente permitidos, especialmente de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados ou recebidos, devendo seus utilizadores zelarem pela segurança e proteção dos dados.

18.8 - As partes declaram que a eventual entrega/recebimento, fornecimento e/ou compartilhamento de dados ocorrerá tão somente quanto aos dados imprescindíveis para a execução dos serviços ora contratados, bem como para cumprimento de disposições contratuais.

18.9 - As partes se comprometem a realizar imediata comunicação de uma parte a outra, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular dos dados, em obediência ao disposto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

19 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1 - A LOCADORA não reconhece sob nenhuma hipótese e condição, o LOCATÁRIO como seu agente ou preposto.

19.2 - As partes declaram e aprovam que este contrato não pode ser jamais interpretado como criação ou estabelecimento de qualquer parceria, *joint venture*, relação de emprego, franquia ou agência ou qualquer outra relação semelhante, ficando ainda esclarecido que nenhuma relação empregador-empregado foi ou será

formada, não tendo as partes direito quaisquer benefícios sociais ou outros resultantes da relação empregador-empregado.

19.3 - O presente contrato obriga, além das partes, seus herdeiros ou sucessores, na locação firmada com pessoas físicas. No caso de contratação com pessoa jurídica, além de obrigar as entidades criadas por força de cisão, fusão, incorporação e transformação, na hipótese de dissolução e liquidação da sociedade, obrigará automaticamente seus sócios, observado o modelo da constituição societária.

19.4 - Se o LOCATÁRIO for pessoa jurídica, ele responderá solidariamente por todos os atos praticados por seus funcionários e representantes.

19.5 - O presente contrato rescindir-se-á de pleno direito nos casos de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou, termos e/ou condições, ficando o infrator obrigado ao pagamento, para a parte inocente, de multa compensatória de 30% (vinte por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais cabíveis.

19.6 - Na hipótese de a LOCADORA vir a ser acionada judicialmente por danos causados a terceiros pelo LOCATÁRIO e/ou condutor adicional, fica desde já assegurado à LOCADORA, nos termos do art.125. §, II do Código de Processo Civil, de exercer seu direito de regresso contra o LOCATÁRIO e/ou condutor adicional pelos valores de sua eventual condenação.

19.7 - O LOCATÁRIO e/ou condutor adicional, desde já, concorda em aceitar qualquer pedido da LOCADORA, independentemente de sua forma processual, para seu ingresso em processo judicial contra ela promovido por terceiros, vítima em acidente causado pelo LOCATÁRIO e/ou condutor adicional na direção do veículo, comprometendo-se a reconhecer em juízo a isenção/limitação da responsabilidade da LOCADORA pelos danos contratuais previstos e convencionados.

19.8 - Os direitos decorrentes deste Contrato de Locação, em relação ao LOCATÁRIO, são totalmente intransferíveis sem expressa anuência da LOCADORA.

19.9 - Este contrato não poderá ser modificado ou alterado exceto por instrumento escrito assinado por todas as partes.

19.10 - O disposto no presente contrato prevalecerá sobre quaisquer entendimentos ou acordos anteriores a sua celebração, quer expressos, quer implícitos, só podendo ser alterado ou emendado mediante o competente aditivo, com prévia e expressa concordância das partes.

19.11 - A inércia das partes quanto ao descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste instrumento, bem como quanto ao cumprimento de maneira diversa, jamais implicará novação ou renúncia de direito, tratando-se de ato de mera tolerância.

19.12 - Se qualquer disposição deste contrato for considerada nula, anulável, inválida, inoperante, nenhuma outra disposição deste contrato deverá ser afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deste contrato deverão permanecer em total vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não tivesse sido aqui incluída. Se qualquer disposição deste contrato, ou a aplicação de qualquer disposição aqui contida, com

relação a qualquer Pessoa ou entidade ou circunstância for inválida ou inexequível, uma disposição adequada e equitativa deverá substituí-la de comum acordo entre as partes, de forma a fazer valer este contrato, na máxima extensão possível para que seja válida e exequível, e de acordo com a intenção e o objetivo de tal disposição inválida ou inexequível.

LOCBLACK LOCADORA LTDA
CNPJ: 05.483.977/0001-20

Locatário:
CPF:

Condutor Adicional 01:
CPF:

19.13 - Eventuais dúvidas e/ou omissões em decorrência deste instrumento poderão ser solucionadas por meio de interpretação do conteúdo da cláusula ou termo, considerando a real pretensão das partes, bem como considerando o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência em relação a cláusulas e condições previstas em instrumentos similares.

Condutor Adicional 02:
CPF:

Testemunha 01:
CPF:

19.14 - Este contrato será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Testemunha 02:
CPF:

OBS:

20 - FORO

20.1 - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

20.2 - Para solução de eventuais conflitos relacionados a este Contrato, manutenções, reclamações e sugestões, entre em contato com a central de atendimento por meio dos telefones (62) 3624-5860 (62) 9 9248-7756.

21 - ASSINATURAS

21.1 - As partes reconhecem e concordam que para todos os fins e efeitos de direito, que o presente contrato de locação poderá ser assinado de forma digital, eletrônica ou manuscrita, bem como de maneira híbrida (leia-se: assinatura digital e manuscrita), presumindo-se verdadeiras as assinaturas e produzindo-se os mesmos efeitos legais, nos termos dos artigos 219 e 225, ambos do Código Civil, Lei 13.874, da MP 2.200-2 e do Decreto nº 10.278/2020, no que for aplicável.

21.2 - Para que produza todos os efeitos do mundo jurídico, inclusive para os fins do disposto no art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, as partes assinam este instrumento, em duas vias e igual forma, na presença de duas testemunhas, declarando, para todos os fins, que possuem ciência das cláusulas inseridas no contrato e coadunam com todas elas, sem qualquer oposição.

Por ser verdade, dato e assino:

_____/_____/_____
Local Data

Assinatura do Declarante